



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

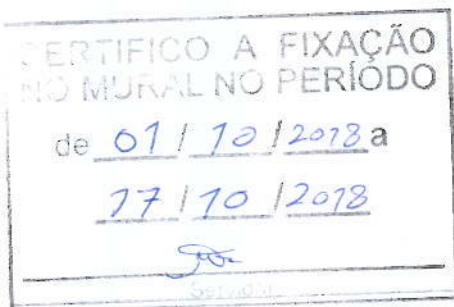
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



PORTARIA MUNICIPAL nº 241/2018

de 01 de outubro de 2018



DETERMINA A DESCONSTITUIÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 98/2003 DE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SERGIO ADEMIR KUHN, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

Levando em Consideração o conteúdo das determinações constantes do Processo 002999-0200/15-7 prolatada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), bem como, do Processo 002138-02.00/17-4 prolatada pelo Pleno do mesmo Tribunal em sede de Recurso de Embargos, que trata da temática das Contas do Exercício de 2015, e em especial, a respeito de promoção de escolaridade considerada irregular e que gerou glosa e por consequência Imputação de Débito, cujo conteúdo ora segue anexa a esta Portaria como Anexo 1,

RESOLVE

Art. 1º - DESCONTITUIR a Promoção por Escolaridade concedida à Servidora Pública Municipal, IONARA HANSEN, cargo de Auxiliar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Administrativo concedida pela Portaria Municipal nº 98/2003 de 28 de julho de 2003, cuja cópia segue anexa à presente Portaria como Anexo 2.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 98/2003 de 28 de julho de 2003.

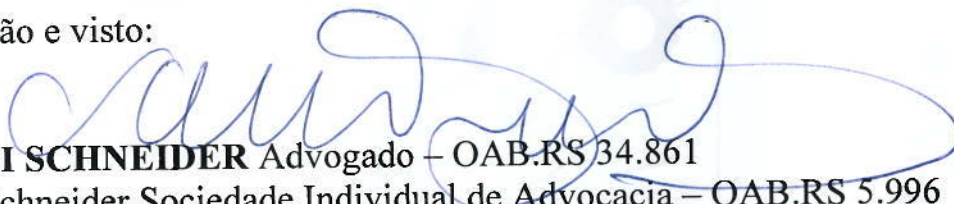
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro de 2018, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa à servidora supra identificada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Selbach, RS, 01 de outubro de 2018.


SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Elaboração e visto:


VOLNEI SCHNEIDER Advogado – OAB.RS 34.861
Volnei Schneider Sociedade Individual de Advocacia – OAB.RS 5.996

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


MARLI TERESINHA TONELLO REIS

Secretária de Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.



ANEXO 1

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 002999-0200/15-7

Exercício 2015

Órgão Prefeitura Municipal de SELBACH

Ordem de Auditoria 277/2015

Administradores Sérgio Ademir Kuhn

1 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1.1 – Irregularidades no Pagamento de Promoção por Escolaridade

a) Apontamentos

O Relatório Final de Auditoria cita:

A promoção por escolaridade na Auditada é regulamentada pela Lei Municipal nº 2.681/2009 que, em seu art. 10, §5º, dispõe o que segue (fls. 05 a 08):

§5º. A promoção por escolaridade será concedida automaticamente no valor de 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor a cada final de ciclos de estudos, ou seja, término dos ensinos fundamental, médio, superior, cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, ou curso de extensão com carga horária mínima de 360 horas e que preencha os seguintes requisitos:

I – deve ser complementos e não aquela exigida pelo cargo que ocupa.

II – vinculada à área de atuação específica do servidor.

III – com aproveitamento pela Administração Municipal.

Através da análise das pastas funcionais e das fichas financeiras, foram encontrados os servidores abaixo listados percebendo valores incorretos a título de promoção de escolaridade, visto que apresentaram certificação não vinculada à área de atuação específica do servidor. Percebe-se, conforme abaixo ilustrado, que as certificações de curso superior na área de Educação Física e a Especialização "Programa Interdisciplinar do Movimento Humano – Ênfase em Recreação e Lazer" não guardam qualquer relação com as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores beneficiados.

Data de pagamento	Nome do servidor	Cargo ocupado	Certificados apresentados para a concessão do adicional por escolaridade	Certificados que não deveriam ter sido considerados	Valores percebidos a título de escolaridade e 30% (em R\$)	Valores que os servidores deveriam ter percebido, no percentual de 10% (em R\$)	Diferença (valores a restituir aos cofres públicos) em R\$
30/01/2015	Agente Público 01	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Educação Física –	93,12	31,04	62,08
27/02/2015			Educação Física – Licenciatura Plena	Licenciatura Plena	372,47	124,16	248,31
31/03/2015				Pós Graduação Lato-Sensu – Programa Interdisciplinar do Movimento Humano –	402,27	134,09	268,18
30/04/2015					402,27	134,09	268,18
29/05/2015					402,27	134,09	268,18
30/06/2015					402,27	134,09	268,18
31/07/2015			Pós Graduação Lato-Sensu – Programa Interdisciplinar do Movimento Humano –	r do Movimento Humano –	402,27	134,09	268,18
28/08/2015					402,27	134,09	268,18
30/09/2015					402,27	134,09	268,18
30/10/2015					402,26	134,09	268,17



30/11/2015			Humano	-	Ênfase em	402,26	134,09	268,17
30/12/2015			Ênfase em Recreação e Lazer	em e	Recreação e Lazer	402,26	134,09	268,17
Total								R\$ 2.992,16

Mês / data de pagamento	Nome do servidor	Cargo ocupado	Certificados apresentados para a concessão do adicional por escolaridade	Certificados que não deveriam ter sido considerados	Valores percebidos a título de escolaridade e 30% (em R\$)	Valores que os servidores deveriam ter percebido, no percentual de 20% (em R\$)	Diferença (valores a restituir aos cofres públicos)
02/01/2015	Agente Público 02	Desenhista	Ensino Fundamental	Educação Física - Licenciatura Plena	608,36	405,57	202,79
28/02/2015					136,58	91,05	45,53
28/03/2015					402,27	268,18	134,09
3/04/2015					402,27	268,18	134,09
29/05/2015					402,27	268,18	134,09
30/06/2015					402,27	268,18	134,09
31/07/2015					402,27	268,18	134,09
29/08/2015					402,27	268,18	134,09
30/09/2015					402,27	268,18	134,09
30/10/2015					402,26	268,17	134,09
30/11/2015					402,26	268,17	134,09
30/12/2015					402,26	268,17	134,09
Total							R\$ 1.589,22

Desta forma, restou afrontado o art. 10, § 5º da Lei Municipal nº 2.681/2009, sendo que a diferença nos valores encontrados, no total de R\$ 4.581,38¹ (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) é passível de restituição aos cofres públicos.

¹ 1.589,22 + 2.992,16 = 4.581,38.

A Portaria Municipal nº 235-B/2002 de 31 de julho de 2002, foi emitida pelo então Prefeito Municipal para:

- a concessão da promoção por escolaridade (20%) em virtude da Graduação de Nível médio e de nível superior no curso de Educação Física/Licenciatura Plena, para a servidora identificada como AGENTE PÚBLICO 01

- a concessão da promoção por escolaridade (10 %) em virtude da Graduação de Nível superior no curso de Educação Física/Licenciatura Plena, para a servidora identificada como AGENTE PÚBLICO 02



A Portaria Municipal nº 98/2003 de 28 DE JULHO DE 2003,

foi emitida pelo então Prefeito Municipal para:

- a concessão da promoção por escolaridade (10%) em virtude da Pós-Graduação Lato sensu, para a servidora identificada como AGENTE PÚBLICO 01.

Junto ao Processo 002981-0200/14-5 (que trata do Exercício de 2014) houve idêntico apontamento, julgado em Sessão em 2016 junto a Segunda Câmara, a partir do Relatório e Voto do Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier, que acompanhou o Parecer do Ministério Público de Contas – Parecer MPC nº 00413/2016 exarado em 15 de fevereiro de 2016, pelo Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

O Parecer do MPC, no tocante ao idêntico item, registrado a fls. 2374 e 2375 dos autos, foi no seguinte sentido:

A Equipe de Auditoria constatou que dois servidores estavam percebendo valores incorretos a título de promoção por escolaridade e realizou o apontamento com base na Lei Municipal nº 2.681/2009.

Contudo, examinando os documentos acostados pelo Gestor, verifica-se que as promoções foram concedidas em 31/07/2002 e 28/07/2003, fundamentadas com base nas Leis Municipais nºs 2.057/01 e 2.076/02 (fls. 703 e 704).

A Lei Municipal nº 2.076/2002 determinava que a promoção por escolaridade quando da conclusão do ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior, desde que a formação fosse um complemento, e não uma exigência para assunção do cargo.

Assim, as promoções por escolaridade concedidas ao servidor – Desenhista - foram realizadas sob a vigência das Leis Municipais nºs 2.057/01 e 2.076/02, e não merecem reparo, por se tratarem de ato jurídico perfeito que não se sujeita às alterações de normas posteriores.

Por outro lado, a servidora detentora do cargo de Auxiliar Administrativo faz jus às promoções concedidas decorrentes da conclusão do Ensino Médio e outra pela conclusão do Ensino Superior, pois o cargo exige Ensino Fundamental.

Entretanto, afere-se que foi concedida irregularmente a promoção pela conclusão de Pós-Graduação – Programa Disciplinar do Movimento Humano – Ênfase em Recreação e Lazer, pois o art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.076/2002 exigia a vinculação à área de atuação específica do servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual Nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



PORTARIA Nº 098/2003

**CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE PARA
SERVIDOR MUNICIPAL CONCURSADO**

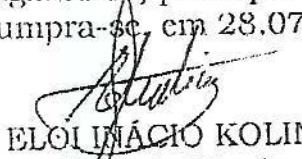
O PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor resolve conceder, como de fato CONCEDE, Promoção por Escolaridade, conforme Lei Municipal nº 2.057/2001 e Lei Municipal nº 2.076/2002, Art. 8º e parágrafos, ao servidor municipal:

IONARA HANSEN – 10% sobre o vencimento.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de julho de 2003.


DARCI PEDRO HARTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 28.07.2003


ELOI NÁCIO KOLING
Gerente Técnico